

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018**

#### **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

#### **EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

##### **1 – PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, no dia **12/09/2018 às 09h00min** em sessão pública, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Decreto Municipal nº 12/2007, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

##### **2 – OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (itens frustrados no processo anterior), nos termos da requisição da Coordenadoria Municipal de Educação**, conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I, prazos e demais obrigações e informações constantes deste edital.

##### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Capela Nova;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias;

3.1.5. Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 – Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que estejam direta ou indiretamente ligados ao Setor requisitante ou aos Setores responsáveis pela realização da licitação.

3.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Atendendo ao disposto no art. 48, inciso I da Lei complementar nº 147/2014, será garantida a participação com **exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte para os itens licitados.**

##### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art 3º, Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em

participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

**4.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

**4.4** – Abertas as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**4.5** – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

## **5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.2.** O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

**5.1** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de participação neste certame, **deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

**a)** Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo VII.

**b)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VIII.

**5.2** - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

**5.3.** Deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.4.** O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

**Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

- a) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **Anexo V**.
- b) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou sociedade;
- c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**Em caso de Representante que não seja proprietário:**

- a) Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital **Anexo V**.
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa conforme modelo **Anexo III (Com firma reconhecida em Cartório)**.
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente;
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**5.3.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

**5.4 -** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo V estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**5.5 -** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **que desejar usufruir do regime diferenciado e exclusivo disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, e 147/2014, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

- a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo VII.
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VIII.

**5.6 -** A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

**5.7 -** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.8 -** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

**5.9 -** A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

**5.10** – As empresas que não encaminharem representantes deverá enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

## **6 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

***LOCAL: Prefeitura Municipal; Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG.***

***DATA: 12/09/2018***

***HORÁRIO: 09h00min.***

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018  
PROCESSO Nº 46/2018  
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018  
PROCESSO Nº 46/2018  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA**

**6.2-** O Município não se responsabilizará por envelopes de ‘Proposta Comercial’ e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

**6.3** - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

**6.4** - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presente.

## **7 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7.1** – As propostas comerciais deverão ser apresentadas de duas formas: **uma digital (CD)** e a outra na forma do **anexo II**, em impressos timbrados da empresa proponente, **em moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, carimbada (se houver), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se,

inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II deste edital e arquivo digital disponibilizado no endereço eletrônico [www.capelanova.mg.gov.br](http://www.capelanova.mg.gov.br)** deverão conter:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

**7.2** - Juntamente com a proposta escrita, será exigido também a proposta em arquivo digital (CD), o arquivo estará disponível no site [www.capelanova.mg.gov.br](http://www.capelanova.mg.gov.br) na aba Licitação 2018 no ícone correspondente a este processo com a seguinte descrição "ARQUIVO PROPOSTA PL0040 – 2018. O programa gerador da proposta poderá ser retirado no site: [www.memory.com.br](http://www.memory.com.br) - área do cliente – Registra proposta para envio ao fornecedor, ressalta-se que tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Capela Nova utiliza um sistema informatizado de Pregão Presencial, sem a proposta gravada na forma correta, a mesma não possuirá condições de ser anexada ao processo.

**7.3** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

**7.4** – Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor unitário do item;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição do item (com pelo menos os itens mínimos constantes no anexo I deste edital);
- d) Unidade de contratação do item;

**7.5** – O critério de julgamento das propostas será do **tipo menor preço por item**.

**7.6** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

**7.8** - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**7.9** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.10** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.11** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**7.12** - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

**7.13** - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**7.13.1** - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**7.13.2** - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

**7.13.3** - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.6.

**8.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

**8.2** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

**8.4** – Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

**8.5** – Documentação:

**8.5.1** – Habilitação Jurídica

**a)** Cédula de identidade dos representantes legais da empresa

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Obs:** Os documentos acima, que assim for compatível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.5.2 - Regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade **TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal;

**OBS:** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### **8.5.3 - Qualificação Econômica - financeira:**

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

#### **8.5.4 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

a) **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que **Cumprido o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo IV deste Edital.

**8.6.1 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.6.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

**8.6.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**8.6.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**8.7** – Caso a documentação constante do item 8.5.2 deste título, encontre-se vencida no momento da apresentação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**8.7.1**- O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**8.8** - A ausência de apresentação dos documentos exigidos neste Título **inabilitará** o licitante

**8.9**- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**8.9.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

**8.9.2** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**8.10** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**8.11** – Caso não conste no envelope de habilitação algum documento anteriormente apresentado no momento do credenciamento, não será esta falta motivo suficiente para inabilitação.

## **9 – SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



**9.2** – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

**9.3** – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

**9.4** – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**9.7** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.8** – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.9** – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**9.10** – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

**9.11** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

**9.13** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.14** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**9.15** - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.16** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **10 – JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**10.2** - Será desclassificada a proposta que:

**10.2.1** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**10.2.2** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.2.1** - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**10.2.2.2** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.3** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

**10.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**10.5** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser Aceita.

**10.6** – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.8** – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**10.9** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**10.10** - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**10.11** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceite as razões pelo Pregoeiro.

## **11 – RECURSOS**

**11.1** - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.12, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**11.1.1** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.1.2** - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

**11.1.2.1** – Os autos poderão ser consultados na Prefeitura Municipal, mas não será permitida sua retirada das dependências em que se encontra.

**11.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

**11.4.1** - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

**11.4.2** - ser dirigido a Autoridade Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

**11.4.3** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

**11.4.4** - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela Nova, Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, CEP 36.290-000.

**11.5** – A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.6**- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**11.8** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.9** – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13** — Por se tratar de aquisição para entrega imediata proceder-se-á conforme disposto no art. 62, Lei 8.666/93.

## **14– DA ENTREGA**

**14.1** – O prazo para entrega dos objetos será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da nota de autorização de fornecimento.

## **15 – DO PAGAMENTO**

**15.1** - A empresa vencedora deverá como condição para recebimento, obrigatoriamente, conter **conta bancária para pessoa jurídica**.

**15.2** - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

**15.3** - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**15.4** - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** vencedora **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.3, a partir da data de sua reapresentação.

**15.5** - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**15.6** - O Município de Capela Nova providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do aceite da nota fiscal.

**15.7** – A despesa decorrente do presente aquisição correrá por conta da dotação:

**FICHA 00144 - 02.02.03.02.03.01.12.361.0116.2027.3.3.90.30.00**

**FICHA 00166 – 02.02.03.02.03.01.12.365.0116.2026.3.3.90.30.00**

**FICHA 00181 – 02.02.03.02.03.01.12.367.0116.2164.3.3.90.30.00**

## **16 – PENALIDADES**

**16.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o eventual Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

**16.2-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro, do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar a Ata de Registro, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c)** Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d)** Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**16.3** – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.4** - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

**16.5** - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de

5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

**16.6** - A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º.8.666/93.

## **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VII - Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Declaração que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa individual/Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (credenciamento);

Anexo IX – Minuta de Contrato.

**17.2** - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**17.3** - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

**17.4** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.4.1** - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

**17.4.2** - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**17.6** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**17.7** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.8** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**17.9** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.10** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.11** - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.11.1** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

**17.11.2** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**17.12** - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no mural da Prefeitura e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

**17.13** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.14** - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.15** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.16** - É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

**17.17** - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **18 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro via Protocolo Geral, Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG.

**18.1.1** - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

**18.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

**18.1.3** - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

Capela Nova, 27 de agosto de 2018.

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRO EDUARDO DE PAIVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MARCELO JOSÉ BARBOSA DAMASCENO**  
**PREGOEIRO**



**PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR( itens frustrados no processo anterior)** com fornecimento parcelado, nos termos da requisição da Coordenadoria Municipal de Educação de acordo com as especificações mínimas discriminadas abaixo.

**1.2 - Justificativa:** Considerando que a alimentação é indispensável para um melhor desempenho educacional dos alunos;

Considerando que os participantes da licitação anterior não conseguiram ofertar valores dentro do limite máximo apurado na média de preço

Considerando o grande número de estudantes matriculados nas escolas Municipais;

Necessário se faz a abertura de novo certame para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação escolar, conforme especificado abaixo.

**2 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO:**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | UNID      | QUANTIDADE |
|-------|--|-----------|------------|
| 00001 | 000341 - AÇUCAR CRISTAL<br>Marca:<br>Especificação: PACOTE DE AÇUCAR CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, SACOROSE DE CANA DE AÇUCAR PACOTE COM 5 KG | Consu PCT | 200        |
| 00002 | 000342 - ARROZ CLASSE LONGO FINO PCT 5KG<br>Marca:<br>Especificação: ARROZ CLASSE LONGO FINO SUBGRUPO POLIDO TIPO 1                      | Consu PCT | 600        |
| 00003 | 000344 - BISCOITO TIPO MAISENA<br>Marca:<br>Especificação: BISCOITO TIPO MAISENA CX. 2KG.  | Consu CX  | 180        |

2.1 O prazo de validade dos alimentos deverão estar compreendido no mínimo de 2/3 (dois terços), de sua validade original, sob pena de não serem aceitos.

2.1.1 – As embalagens deverão apresentar as datas de validade em perfeitas condições de verificação, sob pena de serem os produtos recusados.

2.1.2 – Os estabelecimentos participantes deverão obedecer as exigências da Vigilância Sanitária referentes aos produtos que serão adquiridos pelo município quanto ao manuseio, transporte, higiene, qualidade, validade.

### **3. DO LOCAL E PRAZO:**

**3.1** – Considerando que o Município não dispõe de locais adequados para armazenamento em grandes quantidades, os produtos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização para fornecimento, que será elaborada pela Comissão de Licitação ou Setor de Compras e encaminhada à empresa através de fax ou correio eletrônico ou entregue pessoalmente.

**3.2** - As entregas deverão ser realizadas nas escolas municipais urbanas e rurais nos dias indicados nas ordens de fornecimento.

**3.3** – Quanto ao recebimento, observar-se-á o disposto nos art. 73, II, §2º e art. 74, I da Lei 8.666/93.

### **4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ENTREGA:**

**4.1** – A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 7:00 h às 16:00 h por até 4 (quatro) vezes por semana, conforme necessidade da administração.

**4.2** - O Município se reserva do direito de solicitar apenas parte dos produtos.

**4.3** - A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido pela parte Contratante.

**4.4** - A fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Fornecer os alimentos objeto desta licitação em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

**5.2** - A entrega dos alimentos deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e mediante atestado na ordem de fornecimentos após conferência dos alimentos.

**5.3** - Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

**5.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**5.5** – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Capela Nova ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.6** - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**5.7** - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.7.1** - Só será permitida uma única troca, após o que se aplicará a multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento prevista neste edital.

**5.8** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**5.9** - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração para o fiel desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

**5.10** - Entregar os produtos independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 deste termo de referencia;

**6.11** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**5.12** - A Prefeitura Municipal de Capela Nova, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência;

**6.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**6.3** - Notificar ao representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

**6.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**6.5** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** - O Município de Capela Nova providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do aceite da nota fiscal.

## **8. DOS QUANTITATIVOS LICITADOS**

**8.1** - As quantidades acima poderão sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os termos do parágrafo primeiro, Art. 65 da Lei 8.666/93.

**PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

|   |               |             |                                      |                   |                 |
|---|---------------|-------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL</b>   |               |             | <b>CNPJ</b>                          |                   |                 |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b>  |               |             | <b>TEL./FAX</b>                      |                   |                 |
| <b>PROCESSO Nº 46/2018</b>  |               |             | <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018.</b> |                   |                 |
| <b>ITEM</b>   | <b>QUANT.</b> | <b>UNID</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                 | <b>VAL. UNIT.</b> | <b>VAL.TOT.</b> |
|   |               | UND         |                                      |                   |                 |
|   |               | UND         |                                      |                   |                 |
| <b>VALOR POR EXTENSO: .....</b> (.....)   |               |             |                                      |                   |                 |
| <p><b>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos,</b> (a contar da data de sua apresentação);</p> <p>Valor total da proposta por extenso: _____</p> <p>O Prazo de validade da proposta é de ( ) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;</p> <p>Declaro, sob penas da lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.</p> <p>Atenciosamente.</p> <p align="center">Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa<br/>CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA</p> |               |             |                                      |                   |                 |

**PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018**  
**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s)\_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Capela Nova/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2018, Processo Licitatório nº 46/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de ..... de 2018.

Assinatura e  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique*

**PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018**  
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – Pregão Presencial Nº 11/2018 – Processo Licitatório nº 40/2018.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Empresa  
CNPJ

Obs: Assinatura

**PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º ..... , neste ato representada por seu Sócio-Gerente/Presidente/Diretor Sr. .... , Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 14/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessários;

- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, bem como, ao edital e anexos acima referidos realizado pela Prefeitura Municipal de Capela Nova.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do Representante legal da licitante



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**ANEXO VII**

À  
Comissão de Licitação do Município de Capela Nova.  
Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

**DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI**, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(\_\_\_\_\_) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa)

Nome: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.**

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO MEI/ME/EPP**

A empresa (RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA), inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E TELEFONES/EMAIL DE CONTATO), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa individual/Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que:

1 Atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em particular no artigo 3º e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo;

2 Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MEI, ou ME ou EPP;

3 Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MEI ou ME ou EPP,

Estando assim apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

LOCAL/DATA  
ASSINATURA

## PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 46/2018

### ANEXO IX

#### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e CI sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para aquisição de gêneros alimentícios com fornecimento parcelado, visando à manutenção do “Programa Merenda Escolar” nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a homologação do **Processo Licitatório nº 46/2018 – Pregão Presencial nº 14/2018**, tudo de conformidade com o Dec. Municipal nº 12/07, Lei Federal 10.520/02, LC 123/06, Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR** nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

*(conforme itens adjudicados no processo)*

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**2.1** - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização para entrega, que será elaborada pela Comissão de Licitação ou Setor de Compras e encaminhada à empresa através de fax, correio eletrônico ou entregue pessoalmente.

**2.2** – As entregas deverão ser realizadas nas escolas municipais urbanas e rurais.

**2.3** - A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 7:00 h às 16:00 h por até 4 (quatro) vezes por semana, conforme necessidade da administração.

**2.4** - O Município se reserva do direito de solicitar apenas parte dos produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O Preço será reajustado, acompanhando o preço de mercado, podendo inclusive sofrer redução, tendo como base o preço do mês da assinatura do contrato, prevalecendo tal

reajuste para entregas remanescentes. Para o reajuste será exigido da CONTRATADA, comprovação de aumento de preços, através de Notas Fiscais do fornecedor dos produtos, sendo compatíveis com as marcas e qualidade ofertada, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do **CONTRATADO** será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na tesouraria da Prefeitura, acompanhadas das respectivas requisições.

As notas fiscais deverão estar atestadas pelo agente responsável pelo recebimento dos produtos.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Fica a empresa vencedora obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencida.

A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) como condição para recebimento das Notas Fiscais referentes aos produtos fornecidos, obrigatoriamente, conter **Conta Bancária para Pessoa Jurídica e Nota Fiscal Eletrônica**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) A Administração, através do Secretário Responsável pela Secretaria requisitante ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que venham a apresentar algum dano, ou ainda se após a entrega for constatado que os produtos não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

d) Aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Clausula, através da formalização de Termo Aditivo.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, observadas as normas de contratação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer as requisições dos produtos;

b) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

a. Fornecer os alimentos objeto desta licitação em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

b. A entrega dos alimentos deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e mediante atestado na ordem de fornecimentos após conferência dos alimentos;

c. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

d. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Capela Nova ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

g. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

g.1- Só será permitida uma única troca, após o que se aplicará a multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento prevista neste edital;

h. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

i. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração para o fiel desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;

j. Entregar os produtos independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 deste termo de referência;

k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

l. A Prefeitura Municipal de Capela Nova, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

m. Aceitar o aumento ou diminuição do quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Clausula, através da formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Em caso de rescisão observar-se-á o disposto no art. 80, *caput* e inciso IV da Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurando à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos, sendo acrescido ainda, conforme o caso as seguintes penalidades:

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco)

anos.

**d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**b)** Recusa de entrega do objeto, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**c)** Atraso na entrega do objeto, multa de mora correspondente a 2,0 (dois por cento) do valor contratual por dia de atraso.

**d)** Entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento.

#### **Da extensão das penalidades**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o Município poderá também ser aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento e até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, via termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº:

**FICHA 00144 - 02.02.03.02.03.01.12.361.0116.2027.3.3.90.30.00**

**FICHA 00166 – 02.02.03.02.03.01.12.365.0116.2026.3.3.90.30.00**

**FICHA 00181 – 02.02.03.02.03.01.12.367.0116.2164.3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas, pelas exigências constantes no edital que lhe deu origem e pelas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90 e alterações posteriores e Decreto Municipal 12/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_